



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(CCJDS)**

**PARECER Nº 19/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
Nº 18/2026.**

Autor: Poder Executivo

Relatora: Vereadora Karine Mocellin Grecco Ferreira

Súmula: Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal No 3.034 de 23/10/2025, publicada em 24/10/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 3.037 de 30/10/2025 publicada em 31/10/2025- Quadra Poliesportiva Escola Municipal Perseverança.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social o Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva acrescentar ação de governo no Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 3.034/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 3.037/2025, para o exercício de 2026.

A proposição visa incluir a ação denominada “Construção de Quadra Poliesportiva em Escola Municipal”, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a medida tem por finalidade viabilizar a construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Perseverança, proporcionando melhores condições para a realização de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas no ambiente escolar.

O projeto informa que os recursos serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de provável excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária vigente.

A matéria encontra-se acompanhada de parecer contábil de viabilidade econômica e financeira, que atesta a regularidade e adequação da inclusão da ação governamental no planejamento orçamentário municipal.

É o relatório.



II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 60 da Resolução nº 4/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro), compete à CCJDS:

- I – Examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;
- III – Propor adequações de redação;
- VI – Analisar matérias relacionadas ao desenvolvimento social.

A matéria em análise envolve planejamento governamental, organização orçamentária e política pública educacional, estando plenamente inserida na competência desta Comissão.

III – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei visa promover adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante inclusão de ação governamental destinada à construção de quadra poliesportiva em escola municipal.

A medida encontra respaldo no art. 165 da Constituição Federal, que estabelece os instrumentos de planejamento e orçamento da administração pública, bem como na legislação municipal pertinente.

A inclusão da ação no PPA e na LDO constitui providência necessária para viabilizar a posterior execução orçamentária da despesa, observando os princípios do planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à implementação de políticas públicas educacionais e investimentos em infraestrutura escolar.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

IV – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO AUTOR

A iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Executivo Municipal, sendo este o ente competente para propor alterações nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária aplicável, inexistindo vício de iniciativa.



V – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTALIDADE

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo:

- Ementa clara e objetiva;
- Estrutura normativa compatível com a matéria tratada;
- Identificação da ação governamental a ser acrescida;
- Indicação da classificação funcional programática;
- Cláusula de vigência.

A redação observa as normas de elaboração legislativa e atende às exigências regimentais aplicáveis.

VI – ANÁLISE QUANTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A proposição possui relevante interesse público e significativo impacto social e educacional, contribuindo para:

- Melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino;
- Incentivo à prática esportiva no ambiente escolar;
- Ampliação das atividades pedagógicas e recreativas;
- Desenvolvimento integral dos alunos;
- Fortalecimento das políticas públicas de educação e esporte.

A construção da quadra poliesportiva proporcionará ambiente adequado e estruturado para a realização de atividades escolares, beneficiando diretamente a comunidade educacional.

VII – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social opina que o Projeto de Lei nº 18/2026:

- É constitucional e legal;
- Possui iniciativa legítima do Poder Executivo;
- Encontra-se regimentalmente adequado;
- Atende ao interesse público, especialmente na área da educação.

Voto, portanto, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

Marmeleiro, 04 de maio de 2026.


Rosmari de Assis
Presidente


Analice Pavan
Vice-Presidente


Karine Mocellin Grecco Ferreira
Membro/Relatora